



LEI Nº 3.697, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018-2021”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Essa lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como às relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV, integrantes desta lei.

Parágrafo único - O disposto nesta lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º- As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macro objetivos definidos nos três eixos:

- I. Gestão Eficiente e Moderna
- II. Gestão Humanizada e Educadora
- III. Gestão Urbana e Zeladoria

Art. 3º- Os programas a que se refere o artigo 2º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e seus indicadores, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específico.

LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Assistente Legislativo de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO 16-NOV-2017 14:14:02Z



Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 11 de novembro de 2017 – 319º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.